COM SUBSTITUTIVO
E EMENDAS
NOVA REDAÇÃO

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

Recebido pela Secretaria em 08 / 02 / 91

ASSUNTO: CONCEDE ANISTIA PARCIAL E ESTABELECE FORMA DIFERENCIADA E EXCEPCIONAL PARA PAGAMENTO DE IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS LANÇADOS EM 1991.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA , FINANÇAS E OBRAS

PRAZO: 45 dias (§ 1º, art. 49 - LOM) 24/3/91 **1a. APRESENTAÇÃO** 12/3/91

26/3/91 - prazo fina

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26 / 2 / 91

VOTAÇÃO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1 SUBSTITUTI COM EMEN

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26 / 2 / 91 NOVA REDAÇÃ

VOTAÇÃO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1

VISTO:

REDAÇÃO FINAL dispensada **VEREADOR** Marcelo F. Lo Sardo

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões: prazo até 27/2/91. → RU → 22/2/91

QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA/VOTAÇÃO NOMINAL

Solicitado regime de urgência em 19/2/91. Req. nº 093/91 aprov. un.
encaminhado SUBSTITUTIVO em 18/2/91.

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 234/91, de 28/2/91 ao sr. Prefeito Municipal

VETADO INTEGRALMENTE - VETO Nº 1/91
ACATADO POR UNANIMIDADE

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 1991

N.º CM-015/91

RECEBI EM 8/2/1991 HS. 18:00
(FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAM BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que concede anistia parcial e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991.

Embora reconhecendo que os valores lançados são altos, vale lembrar que estão de acordo com a legislação em vigor.

Entretanto, preocupado com o grave momento que atinge' nosso povo, sob o aspecto financeiro, e também em face às novas medidas econômicas recentemente implantadas pelo governo federal, este Executivo resolveu adotar as medidas ora propostas, mesmo ciente das dificuldades que isso representará à Prefeitura Municipal, em têrmos de serviços que ela presta à comunidade.

A Prefeitura de Bragança, como as demais de todo país, - atua na medida em que arrecada. A Prefeitura não produz nem vende nada. Ela vive do produto da arrecadação de seus próprios tributos e do repasse de alguns tributos estaduais e federais. O IPTU e as taxas não significam a maior parte da arrecadação - municipal; mas diante da queda do ICMS e Fundo de Participação dos Municípios que praticamente mantêm a Prefeitura, a arrecadação do IPTU e das Taxas passam a ter muita importância para o Município. Além do mais, Senhor Presidente, Senhores Vereado - res, se não bastasse suas obrigações normais, o Município tem - despesas que são da competência dos governos estadual e federal.

A anistia que estou propondo e a facilidade na forma de pagamento é o que nos foi possível fazer. Mesmo assim, é meu dever esclarecer que, não só em função dessas concessões, mas - em função da conjuntura econômica, as despesas da Prefeitura serão drásticamente cortadas, inclusive com possibilidade de corte de pessoal, em curto prazo.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 08 de fevereiro de 19 91

Contando com a compreensão dos nobres senhores Vereadores, solicito dessa digna Presidência, as providências necessárias a fim de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível, ou naquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, os protestos de minha mais alta estima e respeito.

Atenciosamente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

Concede anistia parcial e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica concedida anistia de 20% (vinte por cento) sobre os valores lançados de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos em 1991, constantes dos respectivos carnês.

Parágrafo único - No caso de pagamento antecipado, a anistia será de 30% (trinta por cento), considerada juntamente com os 20% (vinte por cento) de descontos concedidos pelo Executivo, através do Decreto nº 7375/90, artigo 1º, inciso II, perfazendo, assim, o total de 50% (cinquenta por cento) de abatimento.

Artigo 2º - Fica facultado o pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991, das seguintes formas:-

I - Imóveis em geral (terrenos e edificações):-

- 05 (cinco) pagamentos mensais fixos, sendo cada um deles correspondente a 2 (duas) parcelas das 10 (dez) constantes dos carnês, considerada a anistia concedida no "caput" do artigo 1º desta lei;

II - Para os casos previstos no § 2º, do art. 14 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei nº 2462, de 27 de dezembro de 1989:-

- 04 (quatro) pagamentos bimestrais fixos, considerada a anistia concedida no "caput" do artigo 1º - da presente lei.

Artigo 3º - As datas dos pagamentos dos tributos mencionados no artigo 2º serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 13 / 02 / 1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 — CAIXA POSTAL, 50
PABX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

D E C R E T O N º 7 3 7 5
de 10 de dezembro de 1990
Fixa prazos para pagamento integral, antecipado e parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 1991, e dá outras providências.

O Senhor Nicola Cortez, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 e parágrafo 3º, do artigo 98, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.999, de 12/12/84),

Decreta:-

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 1991, deverá ser feito obedecendo aos seguintes prazos:-

I - pagamento à vista pelo valor integral lançado:
- até 15 de março de 1991;

II - pagamento antecipado com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor lançado: -
- até 08 de março de 1991;

III - pagamento parcelado, no caso de prédios com áreas construídas de até 70m2 (setenta metros' quadrados), de acordo com o § 2º, do artigo 14, do C.T.M.:-
- 1ª parcela - até 08 de março de 1991
- 2ª parcela - até 10 de abril de 1991
- 3ª parcela - até 10 de maio de 1991
- 4ª parcela - até 10 de junho de 1991;

IV - pagamento parcelado para os demais imóveis, com as parcelas expressas em BTNs:-

1ª parcela - até 08 de março de 1991
2ª parcela - até 10 de abril de 1991
3ª parcela - até 10 de maio de 1991
4ª parcela - até 10 de junho de 1991
5ª parcela - até 10 de julho de 1991
6ª parcela - até 09 de agosto de 1991
7ª parcela - até 10 de setembro de 1991
8ª parcela - até 10 de outubro de 1991
9ª parcela - até 11 de novembro de 1991
10ª parcela - até 10 de dezembro de 1991

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

6

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

L E I Nº 2462
de 27 de dezembro de 1989

Aprova alterações da "Planta Genérica de Valores" de terrenos e de prédios no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam aprovados os valores constantes do anexo I, que passam a integrar a "Planta Genérica de Valores", - aprovada pela Lei nº 1.998, de 12 de dezembro de 1984, a serem - atualizados anualmente, uniforme ou setorialmente, a partir do exercício de 1991, na forma do artigo 10, do Código Tributário - Municipal (Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984).

Artigo 2º - Apurar-se-á o valor venal do terreno, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana do ano de 1990, tomando-se o percentual de 70% (se - tenta por cento) sobre os valores aprovados pelo artigo 1º, desta lei.

Artigo 3º - Ficam aprovados os valores constantes do anexo II, referentes aos valores venais das edificações, que passam a integrar a "Planta Genérica de Valores", aprovada pela Lei nº 1.998, de 12 de dezembro de 1984, a serem atualizados anual - mente, uniforme ou setorialmente, a partir do exercício de 1991, na forma do artigo 10 do Código Tributário Municipal (Lei nº ... 1.999, de 12 de dezembro de 1984).

Artigo 4º - Em se tratando de prédio, apurar-se-á o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana em 1990, adotando-se, além dos valores venais do terreno, os seguintes percentuais, a serem aplicados sobre os valores aprovados pelo artigo 3º, desta lei:-

I - Residências precárias:
30% (trinta por cento).

II - Residências populares:
35% (trinta e cinco por cento).

III - Residências médias:
50% (cinquenta por cento).

IV - Residências finas:
55% (cinquenta e cinco por cento).

-segue-

V - Residências de luxo:
75% (setenta e cinco por cento).

VI - Para todos os demais tipos de construções:
70% (setenta por cento).

Artigo 5º - Os valores venais dos terrenos, vigentes para o exercício de 1989, e não alterados por esta Lei (artigo - 1º), serão atualizados, uniforme ou setorialmente, para efeito - do lançamento do IPTU nos exercícios de 1990 e seguintes (arti - go 9º, I e II do C.T.M.), na forma do artigo 10, do Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - Quando a expansão urbana o exigir, poderá o Executivo, por Decreto, criar novos setores na Planta Genérica, fixando os valores venais dos imóveis neles situados, para o que deverá considerar os equipamentos urbanos e melhorias existentes, bem como os preços correntes no mercado.

Artigo 7º - O parágrafo 2º, do artigo 14, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (C.T.M.), criado pelo artigo 1º, da Lei nº 2.393, de 19 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ 2º - O proprietário de um único imóvel com área - construída de até 70m2 (setenta metros quadrados) e que nele resida, poderá efetuar o pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas sem acréscimo, nos prazos e na forma que dispuser Decreto do Executivo."

Artigo 8º - O artigo 46, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (C.T.M.), fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º - Tratando-se de apartamentos ou de quaisquer outras unidades autônomas em edifício de condomínio vertical, reputar-se-á como testada - de cada um deles a metade da testada princi - pal do edifício."

Artigo 9º - Fica criado o parágrafo 10 ao artigo 7º, da Lei nº 2.396, de 23 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, com a seguinte redação:-

-segue-

"Artigo 7º - ...

§ 1º - A atualização do valor venal prevista no "caput" será efetuada mensalmente, até o limite da variação do Bônus do Tesouro Nacional' (BTN) ou outro índice que vier a substituí - lo, conforme dispuser Decreto do Executivo."

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990.

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Deptº Jurídico

RAUL SILVEIRA
Diretor Deptº Receita

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27/12/89

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO I

SETOR	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA PLANTA (Ncz$/m2)
1	Avenida José Gomes da Rocha Leal da Ruà D.Carolina até a Rua Dr. Tosta	420,00
1	Praça Raul Leme	539,00
1	Avenida dos Imigrantes da Praça Chico Major até a Rua Dr.Tosta	315,00
1	Praça José Bonifácio	539,00
2	Av. Antonio Pires Pimentel da Rua Dr. Freitas até a Rua Dr. Tosta	420,00
3	Av. Antonio Pires Pimentel da Rua Dr. Tosta até a Av.D.Pedro I	315,00
4	Rua Tupy	280,00
4	Praça 9 de Julho	210,00
4	Av. dos Imigrantes - da Rua Dr. Tosta até a Rua Arthur Siqueira	280,00
4	Av.José Gomes da Rocha Leal - da Rua Dr. Tosta até a Rua Tupy	385,00
5	Jardim América III	77,00
13	Jardim Estância Sant'Anna	49,70
21	Altos de Bragança	77,00
22	ao lado do Lago do Taboão	49,00
36	Recanto Amapola	35,00
40	Residencial Berbari	19,60
41	Espólio Quilici	10,50
51	Jardim Europa	52,43
53	Portal São Marcelo	14,00
57	Gren Park	19,60
75	Rosário de Fátima	44,80
77	Recanto Jaguari	14,00
79	Vilage Santa helena	56,00
87	Residencial Hípica Jaguari	12,25

-segue-

10

88	Lagos de Santa Helena	40,60
89	Chácaras Fernão Dias (Parque Caetê)	14,00
92	Jardim do Lago	40,60
93	Pinheiral de Santa Helena	10,50
94	Portal das Estâncias	14,00
96	Vale Encantado	24,50
97	Chácara Julieta Cristina	14,00
98	Chácara Alvorada	14,00
99	Jardim das Palmeiras	40,60

11

ANEXO II

REVISÃO DAS CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES

Para o Município de Bragança Paulista as construções podem ser divididas nas categorias rústicas, popular, média, fina e luxo; definindo-se cada uma da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CATEGORIA RÚSTICA OU PRECÁRIA

As construções categoria rústica são as mais econômicas que se podem encontrar. De alvenaria de tijolos, com um pavimento, e muitas vezes, construídas com argamassa de barro e sem rebôco externo, geralmente com dois cômodos, cozinha, privada externa com ou sem chuveiro. Os pisos dos cômodos principais são de soalho de tábuas ou tacos de peroba de segunda e os da cozinha e outras dependências' cimentadas com vermelhão; os forros são de tábua de pinho ou estuque; as barras são a óleo ou lisas, de cimento ou de tinta impermeável; pintura a meia têmpera nos dormitórios ou caiação simples; esquadrias de pinho baratas e pontos simples de luz elétrica com soquete de chave.

CONSTRUÇÃO CATEGORIA POPULAR

As contruções categoria popular, muito frequentes como casas de aluguel, em geral de um pavimento e geminadas, têm o seguinte acabamento: pisos de tábuas ou tacos de peroba e de cacos de cerâmica ou de cerâmica de segunda nas peças principais, e de ladrilhos de cimento nas secundárias; forros de estuque; barras de estuque lúcido ou a óleo; banheiros internos ou externos, com a banheira embutida ou não; pintura a meia têmpera nos cômodos principais e caiação simples nos demais.

As de maior área possuem porão alto, e destinam-se a habitações coletivas. As esquadrias, instalações sanitárias e elétricas, neste tipo, são modestas.

-segue-

CONSTRUÇÃO CATEGORIA REGULAR OU MéDIA

As construções categoria regular são facilmente reconhecí - veis por seu acabamento econômico e simples, porém, bom. Frequentemente construídas com dois pavimentos e geminadas. Suas características mais comuns são as seguintes: pisos de tacos de peroba - de primeira em todas as peças principais; granilite, ladrilhos especiais de cimento ou cerâmica de primeira no quarto de banho e - na copa e cozinha; as barras são de azulejos brancos ou granilite, forro em estuque lúcido; pintura a têmpera nas peças principais, a meia têmpera nas secundárias e caiação nas partes acima das barras e em todos os forros; esquadrias de cedro e algumas de pinho' bem executadas; ferragens de boa qualidade; aparelhos sanitários' e de iluminação modestos, porém de primeira.

CONSTRUÇÃO CATEGORIA FINA

As construções categoria fina são isoladas, com garagem e - outras dependências no quintal, geralmente em terrenos com mais - de 10m de testada, quarto de banho e WC; barras de azulejos brancos da melhor qualidade até o teto na cozinha e copa, esquadrias - em madeira, ferro, ou aluminio de primeira; persianas de enrolar; caixilhos de correr; armários embutidos; aparelhos sanitários completos e de primeira qualidade; pintura a óleo batido ou massa - plástica, com ou sem massa corrida, nas salas e a têmpera nas outras peças; aparelhos de iluminação de ferro batido ou outros trabalhos artesanais. É frequente o emprego de laje de concreto - armado ou mista para o piso do andar superior ou no próprio forro.

-segue-

13

ANEXO II

fls. 3

CONSTRUÇÃO CATEGORIA LUXO

As construções categoria luxo, caracterizam-se pela riqueza dos materiais empregados. Nesta classe, salientam-se os seguintes acabamentos: pisos, barras e peças de mármore ou azulejos decorados até o teto; pintura a óleo batido ou massa plástica; esquadrias de madeiras caras, como mogno, ipê, embuia e outras; aparelhos sanitários dos melhores e coloridos, aparelhos de iluminação artísticos, em ferro batido, bronze ou cristal; soalhos de tacos especiais, formando desenhos; escadas, balaustradas e corrimãos decorados; grandes vãos preenchidos com caixilhos especiais' de ferro ou aluminio com vidros de grandes espessuras ou temperados à prova de choque; lareiras; decorações caras, etc.

Canalizações hidráulicas em cobre para água quente.

-.-.-.-.-.-.-.-

Seguem os valores básicos unitários em NCZ$ adotados por metro quadrado de construção para OUTUBRO/89, a serem utilizados na apuração do valor venal e o consequente lançamento e cobrança do imposto predial.

Estes Valores foram extraídos de revistas e publicações especializadas tais como "Construção São Paulo" e "Sinduscon", devidamente adaptados às condições da Cidade de Bragança Paulista.

TABELA DE CONSTRUÇÕES PARA 1989

ANEXO II

TIPO DE CONSTRUÇÃO		PREÇO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - TABELA "A"				
		CATEGORIA				
CÓDIGO	DISCRIMAÇÃO	PRECÁRIA	POPULAR	MÉDIA	FINA	LUXO
0001	GALPÃO COMERCIAL	360,00	720,00	960,00	1.200,00	1.500,00
0002	GALPÃO INDUSTRIAL	480,00	960,00	1.280,00	1.600,00	2.000,00
0003	TELHEIRO	140,00	280,00	420,00	560,00	700,00
0004	BARRACO	40,00	75,00	110,00	150,00	185,00
005	ESPECIAL	70,00	135,00	200,00	270,00	335,00
0006	GARAGEM	70,00	135,00	200,00	270,00	335,00
0010	CASA	420,00	840,00	1.260,00	1.680,00	2.100,00
0020	APARTAMENTO	780,00	1.560,00	2.080,00	2.600,00	3.250,00
0030	ESCRITÓRIO	600,00	1.200,00	1.600,00	2.000,00	2.500,00
040	LOJA	540,00	1.080,00	1.440,00	1.800,00	2.250,00

15

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO, QUE PASSA A VIGORAR CONFORME SEGUE:

"Artigo 1º - Fica concedida anistia de 62,61% (sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento) sobre os valores lançados de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos em 1991, constantes dos respectivos carnês.

Parágrafo Único - No caso de pagamento antecipado a anistia será de 67,61% (sessenta e sete vírgula sessenta e um por cento)."

Câmara Municipal, 13 de fevereiro de 1991

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

a) AYRTON ATHANÁSIO

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

JUSTIFICATIVA:

A proposta apresentada objetiva a fixação de um percentual para a anistia que se pretende conceder, o qual, se aprovado, estabelecerá um aumento para os tributos (IPTU e Taxas de Serviços Municipais) equivalente ao índice da inflação acumulada (janeiro/90-janeiro/91 = 1763,41%) acrescido de 10% de aumento real, perfazendo um total de 1949,75%, o que consideramos mais condizente com a realidade deste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

16

PLC Nº 05/91

Designo relator o vereador Cláudio Luiz de Oliveira Acedo.

14/02/91

Presidente.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

17

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 1991

N.º CM-016/91

RECEBI EM 18/2/1991 HS. 18:00
A) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara do Município de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 18/02/1991
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Apresentando meus cumprimentos a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, passo a expor o que segue:-

Através de mensagem de 08 de fevereiro de 1991, submetí à elevada apreciação dessa nobre Edilidade projeto de lei concedendo anistia de 20% sobre os valores lançados para 1991 de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, anistia essa ampliada para 30% nos casos de pagamento antecipado. No mesmo projeto propunha-se nova modalidade de parcelamento do saldo dos tributos lançados.

Posteriormente e atendendo aos apelos dos nobres senhores Vereadores, determinei que os órgãos próprios desta Prefeitura procedessem a novos estudos tendentes a onerar menos ainda os contribuintes, mesmo que a medida implicasse na obrigação de programarmos séria e radical contenção de despesas durante o exercício de 1991.

Efetuados aqueles estudos e debatidos seus resultados com a maioria absoluta dos senhores Vereadores e com lideranças' políticas do Município, chegou-se a um consenso consistente em se conceder à totalidade dos proprietários de imóveis um abatimento especial, no exercício de 1991, de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total das Taxas de Serviços Urbanos constantes dos carnês emitidos, mantendo-se os valores lançados a título de IPTU.

Em decorrência e como substitutivo ao projeto de lei complementar anteriormente remetido a essa Colenda Casa, estou enviando à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que concede aquele abatimento especial de 60% sobre os valores das taxas, abatimento esse que beneficia por igual a totalidade dos senhores contribuintes municipais. O novo projeto prevê, como formas de pagamento, o antecipado com 20% de desconto, o à vista, sem descontos e sem acréscimos, e o em 10 parcelas mensais atualizadas pela variação da TRD acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento de cada parcela, formas de pagamento essas já utilizadas em exercícios anteriores. No entanto, inova o projeto ora remetido no sentido de adotar

ENCAMINHADO EM 18/2/91
DOC. aos edis
A)

(adotar) uma nova forma de pagamento, que propicia aos sujeito - passivo o pagamento do IPTU e do saldo de 40% das taxas em cinco (5) parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos. Por outro lado e no que tange ao proprietário de um único imóvel com área construída igual ou inferior a 70m2, propõe-se transitóriamente, ou seja, para vigorar apenas em 1991, o pagamento do IPTU e de 40% do valor das taxas constantes do carnê em 4 (quatro)parcelas não mensais, mas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, com o que se benefiará ainda mais aquela faixa mais carente da comunidade bragantina.

Os prazos de pagamento serão os constantes do carnê, devendo este Executivo estipulá-los no que tange às formas inovadas de pagamento, o que se fará por decreto.

As medidas ora propostas,ainda que impliquem na já mencionada contenção de despesas de toda ordem e na redução de alguns investimentos, irão, no entanto, beneficiar toda a população num momento difícil por que atravessa o país. Com efeito, a nação acha-se sob processo recessivo que vem acarretando miseravelmente o desemprego e o Plano Collor II congelou os salários , daí vir a medida preconizada no incluso projeto de lei complementar compensar o sacrifício financeiro acarretado ao erário público municipal com inquestionável benefício de ordem social.

No mais, mantém este Executivo as considerações que teceu na mensagem que acompanhou o Projeto de Lei Complementar que ora se substitui.

Contando com a compreensão dos nobres senhores Vereadores, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO

19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

Concede abatimento especial sobre valores das taxas e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos, lançados em 1991.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

emenda 7

Artigo 1º - Fica concedido abatimento especial de 60% (sessenta por cento) sobre os valores das Taxas de Serviços Urbanos, lançadas para o exercício de 1991, beneficiando a totalidade dos contribuintes.

Parágrafo único - Em decorrência do benefício concedido pelo "caput", fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar, apenas no tangente ao exercício de 1991 e dos valores constantes dos carnês de lançamento:-

a) 40% (quarenta por cento) dos valores das taxas;

b) 100% do valor do IPTU.

Artigo 2º - O IPTU e o saldo de 40% das taxas lançados (parágrafo único do artigo 1º) poderão ser pagospelo sujeito passivo das seguintes formas:

emenda 8

I - Integral e antecipadamente, com desconto de 20% (vinte por cento);

II - Integral e à vista, sem quaisquer outro desconto e acréscimos;

III - Em 5 (cinco) parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos;

IV - Em 10 (dez) parcelas mensais atualizadas pela variação da Taxa Referencial Diária - TRD, acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento;

V - Em 4 (quatro) parcelas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º, do art. 14, da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), com a redação que lhe deu o artigo 7º, da Lei nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

incluir parágrafo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Artigo 3º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, especialmente quanto às datas dos pagamentos referidas no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 19/ 06 / 1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

REQUERIMENTO N.o 093/91

ASSUNTO REGIME DE URGÊNCIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE

Sala das Sessões

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 (com substitutivo) - que concede anistia parcial e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos lançada em 1991.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991

a) ÁLVARO ALESSANDRI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

22

PROJETO DE LEI COMPLEMENT. **Nº** 05/91

PARECER:

Pretende o Executivo Municipal com este Substitutivo conceder desconto sobre o pagamento das taxas lançadas para o exercício de 1991. A discussão sobre a matéria vem movimentando toda a comunidade e, em especial, os membros desta Casa.

O nosso posicionamento em relação ao projeto é que o desconto pretendido não vem ao encontro das aspirações, nem desta Casa, tampouco da comunidade, a medida que o lançamento abusivo dos tributos torna o desconto irrisório.

Devemos ter, em nossa consciência que o Município deve ter recursos para manutenção da cidade, mas não pode, ao mesmo tempo, impor à população altos tributos, sabendo de antemão que a sua capacidade tributária é pequena. Já no projeto original propusemos emenda em conjunto com cinco vereadores desta Casa, apresentando proposta que consideramos mais condizente com a realidade da população. Deveremos manter tal emenda também em relação ao Substitutivo encaminhado pelo sr. Prefeito.

Lembramos esta Casa que é, sim, responsabilidade da Câmara Municipal apresentar ao Executivo proposta que possibilite uma arrecadação de tributos de conformidade com a capacidade financeira da população. Condicionamos a aprovação do Substitutivo à aprovação da nova emenda, que objetiva reduzir os valores dos tributos lançados no exercício de 1991.

Sala José Leitão Xavier, 22 de fevereiro de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

De acordo com o parecer do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, presidente desta comissão.

Sala José Leitão Xavier, 22 de fevereiro de 1991

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei C. Nº 05/91

Parecer

O nosso manifestação será expressa em Plenário.

Bragança Paulista, 22/02/91

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

24

Tendo em vista o regime de urgência, e considerando pedidos de informações enviados por diversos srs vereadores à Prefeitura Municipal, e ~~a~~ cujas respostas estão prestes a chegar a esta casa, e ainda, considerando a necessidade de enviarmos o Depto. Jurídico da Câmara, emitiremos nosso parecer oportunamente.

S/C, 22/Fevereiro/1991

- Relator

Sr Presidente
Darei meu parecer em plenário
26.02.91

De acordo 1º relator
22.02.91

Darei meu parecer em plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

25

Comissão de Obras e Serviços Públicos

E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE.....N.º.....

Parecer:

Tendo em vista não termos ainda em mãos os critérios utilizados como base de cálculo para cobrança das taxas de serviços urbanos lançados em 1991, somos pela rejeição do projeto.

Sala José Leitão Xavier, 22 de fevereiro de 1991

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - membro

Parecer:

Aguardamos a vinda das respostas aos pedidos de informações encaminhados ao Executivo Municipal quanto aos critérios para base cálculo da cobrança dos tributos, que devem ser encaminhadas a esta Casa ainda nesta data, para, após, emitir parecer a respeito da matéria.

Sala José Leitão Xavier, 22 de fevereiro de 1991

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

de acordo com o substitutivo,
26/fevereiro/1991

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

RECEBI EM 25/2/1991 HS. 10:20
(FUNCIONÁRIO)

26

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

RETIRADA PELO AUTOR

1 - EMENDA MODIFICATIVA: nº 1

Altera a redação do artigo 1º do Substitutivo que passará a vigorar como segue:

"Artigo 1º - Fica concedido abatimento de 62,61% (sessenta e dois vírgula sessenta e um por cento) para pagamento a prazo e de 67,61 (sessenta e sete vírgula sessenta e um por cento) para pagamento integral e antecipado, sobre os valores das Taxas de Serviços Urbanos e de IPTU lançados para o exercício de 1991, beneficiando a totalidade dos contribuintes.

Parágrafo Único - Em decorrência do benefício concedido no "caput" deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar sobre os valores lançados para o exercício de 1991, constantes dos carnês:

a) 37,39% (trinta e sete vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores das Taxas e de IPTU para pagamento parcelado;

b) 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores das Taxas e de IPTU para pagamento antecipado."

---

2 - EMENDA MODIFICATIVA: nº 2 Retirada

O artigo 2º e seus incisos do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O IPTU e as Taxas lançadas no exercício de 1991 poderão ser pagos da seguinte forma:

I - integral e antecipadamente com o desconto previsto no artigo 1º desta lei;

II - integral e à vista, sem quaisquer outros descontos ou acréscimos;

III - em 5 (cinco) parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos;

IV - em 10 (dez) parcelas mensais atualizadas pela variação da Taxa Referencial - TR, ou outro fator de atualização monetária que venha a ser fixado pelo Governo Federal, acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento;

- segue -

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 - cont.

V - Em 4 (quatro) parcelas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) com redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989."

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

a) AYRTON ATHANÁSIO

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA

JUSTIFICATIVA:

As emendas propostas procuram adequar os valores dos tributos à capacidade contributiva dos munícipes, levando-se em conta o atual momento econômico por que passa o País. A arrecadação dos tributos, com os descontos previstos pela emenda, será em torno de um terço do valor lançado nos carnês. Apesar disso, entendemos que o Executivo não deixará de ter recursos para cobertura das despesas relativas à execução dos serviços urbanos, mesmo porque a peça orçamentária para o exercício de 1991 prevê a possibilidade de suplementação de dotações em 100%.

Com relação ao fator de atualização monetária, propomos a correção mensal ao invés de diária, tendo em vista que o objetivo da política econômica adotada pelo Governo Federal recentemente é no sentido de se evitar a alta da inflação, bem como a correção dos impostos.

EMENDA 1

28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUT.) N.º 5 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	_____	_____	_____	_____

DECISÃO DO PLENÁRIO: RETIRADA PELOS AUTORES

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ _____ _____

presidente 1.º secretário 2.º secretário

EMENDA 2

29

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTIT.) N.º 5 / 91

Prazo: Regime de Urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	_____	_____	_____	_____

DECISÃO DO PLENÁRIO: RETIRADA PELOS AUTORES

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ _____ _____

presidente 1.º secretário 2.º secretário

RECEBI EM 25/2/1991 HS 14:00
(FUNCIONÁRIO)

30

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

RETIRADA PELO AUTOR

EMENDA MODIFICATIVA: nº 03

Altera a redação do artigo 1º do Substitutivo, que passará a vigorar conforme segue:

"Artigo 1º - Os valores dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991 terão base de cálculo que possibilite, na totalidade dos tributos, um aumento real correspondente, no máximo, ao percentual de inflação acumulada no exercício de 1990 (IPC) publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seja, de 1.794,84% (um mil setecentos e noventa e quatro vírgula oitenta e quatro por cento), beneficiando a totalidade dos contribuintes."

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - Vereador

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Vereador

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Vereador

EMENDA MODIFICATIVA: nº 04 RETIRADA PELO AUTOR

Modifica a redação do "caput" do artigo 2º do Substitutivo, que passará a vigorar como segue:

"Artigo 2º - O saldo do IPTU e das taxas constantes dos carnês de lançamento poderão ser pagos pelo sujeito passivo das seguintes formas:"

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

EMENDA Nº 3

31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTIT.) N.º 5 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	_____	_____	_____	_____

DECISÃO DO PLENÁRIO: RETIRADA PELOS AUTORES

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

EMENDA Nº 4

(32)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUT.) N.º 05 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 2 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	_____	_____	_____	_____

DECISÃO DO PLENÁRIO: RETIRADA PELOS AUTORES

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

RECEBI EM
26/02/1991 HS. 9:00
a) (FUNCIONARIO)

33

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

APROVADO POR 15 VOTOS A 03

EMENDA ADITIVA: nº 05

O artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/91 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 2º .... -

incisos I, II, III, IV e V - ...

Parágrafo Único - Os benefícios constantes deste artigo são extensivos aos contribuintes cujos recursos contra os lançamentos de seus tributos forem deferidos pela autoridade competente da Administração Municipal."

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

AYRTON ATHANÁSIO

EMENDA Nº 5

34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTIT.) N.º 05 / 91

Prazo: , 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO ausente	Sim (—)	Não (—)	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	15	03		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 3

REDAÇÃO FINAL

VISTO: presidente 1.º secretário 2.º secretário

RETIRADA PELO AUTOR

35

EMENDA Nº 06.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO SUBSTITUTIVO, QUE PASSARÁ A VIGORAR CONFORME SEGUE:

"Artigo 1º - Fica concedido abatimento de 64% (sessenta e quatro por cento) para pagamento a prazo e de 70% (setenta por cento) para pagamento integral e antecipado sobre os valores das Taxas de Serviços Urbanos e de IPTU lançados para o exercício de 1991, beneficiando a totalidade dos contribuintes.

§ 1º - Em decorrência do benefício concedido no "caput" deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar sobre os valores lançados para o exercício de 1991, constantes dos carnês:

a) 36% (trinta e seis por cento) sobre os valores das Taxas e de IPTU para pagamento parcelado;

b) 30% (trinta por cento) sobre os valores das Taxas e de IPTU para pagamento antecipado.

§ 2º - Aos imóveis nos quais não incidir o lançamento de quaisquer taxas se aplicará um percentual máximo de 1794,84% (um mil setecentos e noventa e quatro vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o valor efetivamente pago no exercício de 1990, sendo tal aplicação regulamentada por decreto do Executivo."

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR

a) AYRTON ATHANÁSIO

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

EMENDA Nº 6

(36)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUTIVO) N.º 05 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	_____	_____	_____	_____

DECISÃO DO PLENÁRIO: RETIRADA PELOS AUTORES

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ _____ _____

presidente 1.º secretário 2.º secretário

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91

APROVADO POR UNANIMIDADE

1 - EMENDA MODIFICATIVA: Nº 07

Altera a redação do artigo 1º do Substitutivo, que passará a vigorar conforme segue:

"Artigo 1º - Os valores dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991 terão base de cálculo que possibilite, na totalidade dos tributos, ~~um aumento~~ REAJUSTE real correspondente, no máximo, ao percentual de inflação acumulada no exercício de 1990 ou seja, de 1742% (um mil setecentos e quarenta e dois por cento), índice utilizado pela Prefeitura Municipal, beneficiando a totalidade dos contribuintes, no valor lançado em 1990,

2 - EMENDA MODIFICATIVA: Nº 08

O artigo 2º e seus incisos do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O IPTU e as Taxas lançadas no exercício de 1991 poderão ser pagos da seguinte forma:

I - integral e antecipadamente com desconto de 20%;

II - integral e à vista, sem quaisquer descontos ou acréscimos;

III - em oito parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos;

IV - em doze parcelas mensais, atualizadas pela TR - Taxa Referencial, acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento;

V - em seis parcelas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) com redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO

a) ANTONIO CARLOS BACCI

a) ÁLVARO ALESSANDRI

a) ANTONIO FRANCISCO MOYSÉS

a) WILSON APPARECIDO ACEDO

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

APROVADO POR UNANIMIDADE

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 07 - PROJETO LEI COMPL. Nº 05/91 (SUBSTITUTIVO)

As medidas ora propostas, ainda que impliquem na já mencionada contenção de despesas de toda a ordem e na redução de alguns investimentos, irão, no entanto, beneficiar toda a população num momento difícil por que atravessa o País. Com efeito, a Nação acha-se sob processo recessivo que vem acarretando miseravelmente o desemprego e o Plano Color II congelou os salários, daí vir a medida preconizada no incluso projeto de lei complementar compensar o sacrifício financeiro acarretado ao erário público municipal com inquestionável benefício de ordem social.

EMENDA Nº 7 (39)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUTIVO) N.º 05 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO ausente	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL				

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL _____

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

EMENDA Nº 8 (40)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUT.) N.º 05 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO ausente	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL				

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

REDAÇÃO FINAL

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

41

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR (SUBSTITUTIVO) N.º 05 / 91

Prazo: Regime de urgência, 4ª SESSÃO Ordinária

Em 26 / 02 / 91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X) –	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO ausente	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	17	1	17	1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1

REDAÇÃO FINAL dispensada a pedido do ver. Manuel F. Lo Sardo - APROV. UN.

VISTO: _____ presidente _____ 1.º secretário _____ 2.º secretário

42

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 1991

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 (SUBSTITUTIVO)

Concede abatimento especial sobre valores das taxas e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991 terão base de cálculo que possibilite, na totalidade dos tributos, reajuste correspondente, no máximo, ao percentual de inflação acumulada no exercício de 1990 ou seja, de 1742% (um mil setecentos e quarenta e dois por cento), índice utilizado pela Prefeitura Municipal, beneficiando a totalidade dos contribuintes, no valor lançado em 1990.

Artigo 2º - O IPTU e as Taxas lançadas no exercício de 1991 poderão ser pagos da seguinte forma:

I - integral e antecipadamente com desconto de 20%;

II - integral e à vista, sem quaisquer descontos ou acréscimos;

III - em oito parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos;

IV - em doze parcelas mensais, atualizadas pela TR - Taxa Referencial, acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento;

V - em seis parcelas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) com redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes deste artigo são extensivos aos contribuintes cujos recursos contra os lançamentos de seus tributos forem deferidos pela autoridade competente da Administração Municipal.

- segue -

Bragança Paulista, 27 de f e v e r e i r o de 19 91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 (SUBSTITUTIVO) - cont.

Artigo 3º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, especialmente quanto às datas dos pagamentos referidos no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Vice-Presidente

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Membro

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

~~PROJETO DE~~ VETO Nº 01/91

Recebido pela Secretaria em 15 / 03 / 91

ASSUNTO: VETO INTEGRAL APOSTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 - que concede abatimento especial sobre valores das taxas e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Municipais lançados em 1991.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRAZO: 30 dias (§ 2º, art. 51 LOM) 1a. APRESENTAÇÃO

ÚNICA ~~PRIMEIRA~~ DISCUSSÃO REALIZADA EM 19 / 03 / 91

VOTAÇÃO: ACATADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [illegible]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM / /

VOTAÇÃO:

VISTO:

REDAÇÃO FINAL VEREADOR

OBSERVAÇÕES: PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA/VOTAÇÃO SECRETA

ENCAMINHAMENTO:

VETO Nº 01/91

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

(1)

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 15 de março de 19 91

N.º CM-065/91

RECEBI EM: 15/03/1991 HS. 16:00
A) (FUNCIONÁRIO)

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 15/03/19 91
Presidente da Câmara Municipal

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que resolví VETAR integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 05/91, que concede abatimento especial sobre valores das taxas e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991, aprovado por essa nobre Edilidade e encaminhado a este Executivo através do ofício nº 324/91.

Reafirmando o que ficou convencionado na reunião de trabalho realizada entre o Executivo e o Legislativo na manhã de ontem, na sala de reunião do Paço Municipal, onde participaram os 19 Senhores Vereadores, destaco que as razões do veto ora aposto, prende-se ao fato de que o projeto em questão deixa de ter efeito em vista de novo projeto de lei que estou enviando à alta apreciação dessa nobre Edilidade bragantina.

Esse novo projeto reflete o consenso a que se chegou nessa histórica reunião, cujos objetivos, comuns entre Executivo e Legislativo, procuram atender a população de nosso Município dentro de parâmetros verossímeis e consentâneos com a presente situação econômico-financeira da grande maioria dos cidadãos.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, espero o acatamento do Veto ora aposto no projeto de lei complementar em questão e, na oportunidade, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para os devidos fins:
Sala das Sessões, 19/03/19 91
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCAMINHADO EM 15/3/91
DOC. aos vereadores
A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

2

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 1991

VETE-SE INTEGRALMENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. À D.I.C.A. PARA OS DEVIDOS FINS.
15/03/91
NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 (SUBSTITUTIVO)

Concede abatimento especial sobre valores das taxas e estabelece forma diferenciada e excepcional para pagamento do IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos lançados em 1991.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991 terão base de cálculo que possibilite, na totalidade dos tributos, reajuste correspondente, no máximo, ao percentual de inflação acumulada no exercício de 1990 ou seja, de 1742% (um mil setecentos e quarenta e dois por cento), índice utilizado pela Prefeitura Municipal, beneficiando a totalidade dos contribuintes, no valor lançado em 1990.

Artigo 2º - O IPTU e as Taxas lançadas no exercício de 1991 poderão ser pagos da seguinte forma:

I - integral e antecipadamente com desconto de 20%;

II - integral e à vista, sem quaisquer descontos ou acréscimos;

III - em oito parcelas mensais e iguais, sem quaisquer acréscimos;

IV - em doze parcelas mensais, atualizadas pela TR - Taxa Referencial, acumulada entre 1º de fevereiro de 1991 e a data do efetivo pagamento;

V - em seis parcelas bimestrais e iguais, sem quaisquer acréscimos, para os casos previstos no § 2º do artigo 14 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) com redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes deste artigo são extensivos aos contribuintes cujos recursos contra os lançamentos de seus tributos forem deferidos pela autoridade competente da Administração Municipal.

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

3

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 19 91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91 (SUBSTITUTIVO) - cont.

Artigo 3º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, especialmente quanto às datas dos pagamentos referidos no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 1991

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - 1º Secretário

a) WILSON APPARECIDO ACEDO - 2º Secretário

(Projeto de lei de autoria do Executivo, com Substitutivo encaminhado através do ofício CM-nº 016/91 - APROVADO POR 17 VOTOS A 1, COM EMENDAS, durante os trabalhos da 4a. Sessão Ordinária/91, em regime de urgência).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

4

~~PROJETO DE~~ VETO Nº 01/91

PARECER CONJUNTO:

O veto integral aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/91 foi feito de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município. Nada temos, portanto, a opor quanto à sua legalidade.

Quanto ao mérito, temos a colocar que, diante das tratativas havidas entre o Legislativo e o Executivo em reunião realizada em data de 14 de março último, na qual, por consenso ficou acordada a remessa de um novo projeto de lei dispondo sobre a cobrança dos tributos municipais para o exercício de 1991, propositura essa que já se encontra na Casa, somos pelo ACATAMENTO DO VETO.

Sala José Leitão Xavier, 19 de março de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Vice-Presidente

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Membro

CÉDULAS DE VOTAÇÃO

VETO Nº 01/91

19 VOTOS FAVORÁVEIS